

**LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ALTERA E REVOGA  
DISPOSITIVOS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 058, DE  
19 DE JUNHO DE 2023 –  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO  
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ E, DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** São revogados os [itens 3.01, 7.14, 7.15, 13.01 e 17.07](#), do artigo 146, - Serviços - da Lei Complementar nº 058, de 19 de junho de 2023, Código Tributário do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, passando o ANEXO I – LISTA DE SERVIÇOS – na sua integralidade, ser substituído, com a redação dada pela presente Lei Complementar.

**Art. 1-A** O [inciso XXI, do art. 124](#), da Lei Complementar nº 58, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 124**

.....

.....

...

*XXI – Incorporação ao patrimônio de pessoas jurídicas, ressalvados os casos previstos nos incisos IV e V, do art. 126;*

.....

..”

**Art. 2º** O [item 9.01 - Serviços -, do artigo 146](#), da Lei Complementar nº 058 de 19 de junho de 2003 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 146**

.....

*9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços). (NR)*

.....

..”

**Art. 3º** São revogados os [itens X e XI, do artigo 148](#), da Lei Complementar nº 058/2023.

**"Art. 148** Contribuinte é o prestador de serviço.

.....  
 ...

X - REVOGADO

XI – REVOGADO  
 .....

...

**Art. 4º** O [artigo 184](#), da Lei Complementar nº 058/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 184** O valor das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa será calculado com base nas tabelas que acompanham cada espécie tributária, levando-se em conta os períodos, critérios e, alíquotas nelas indicadas, sendo atualizados anualmente, de acordo com variação da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo." (NR).

**Art. 5º** O [artigo 207](#), da Lei Complementar nº 058/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 207** A Taxa de Licença de Comércio Ambulante é individual e será cobrada anualmente, na proporção prevista no Anexo II." (NR)

**Art. 6º** No [artigo 221](#), substitui-se os valores expressos em UFESP, nos itens 3 e 8, pela referência contida no QUADRO que segue o referido artigo.

	ESPAÇO OCUPADO NO SOLO DAS VIAS, LOGRADOUROS E PASSEIOS PÚBLICOS, NAS FEIRAS E NOS MERCADOS POR:	Quantidade UFESP
1	Balcões, mercadorias, barracas, mesas, cadeiras, tabuleiros, assemelhados, em locais e prazos designados pela Prefeitura (dia):	0,2
2	Quiosque – por ano	10
3	Ambulante eventual nas feiras livres, com ou sem uso de qualquer móvel ou instalação – por ano	ANEXO II
4	Caçambas – por unidade – por ano	1
5	Parque de diversões, circos, exposições e similares (por semana)	15
6	Banca de jornal – por ano	8
7	Base do poste padrão da rede de energia elétrica ou de telefone, junto ao solo – alíquota por metro quadrado	10
8	Feirantes – por unidade – por ano	ANEXO II
9	Mercado – por unidade – por ano	
9.1	Box interno	5
9.2	Box interno AM	4
9.3	Banca	4
9.4	Box externo	11
10	Veículo e Trailers (dia)	0,5

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor, na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADEMAR DOS SANTOS FLHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.

Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVII.

**Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Guaratinguetá.**

Publicação: Diário Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá – Edição Online nº 4.773 – 01/12/2023 - páginas 14 a 16.